



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ORDEM
SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Ângelo Dalsente
MEMBRO: Jovenil Rodrigues de Godoys
SECRETARIO: José Valdir dos Santos

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 05 de 2026 cuja súmula “*Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso de Bem Público (Veículo automotor) e dá outras providências.*”

Relator: Ângelo Dalsente

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 05/2026 cuja súmula: “*Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso de Bem Público (Veículo automotor) e dá outras providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 63 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 63. Compete à Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, apreciar as seguintes matérias:

- I - urbanismo, obras e serviços públicos;*
- II - educação, cultura e esporte;*
- III - indústria e comércio;*
- IV - saúde e assistência social;*
- V - agricultura, pecuária, ecologia e meio ambiente;*
- VI - defesa do cidadão.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

O presente projeto visa autorizar a cessão de uso de um veículo zero quilômetro para atender às demandas operacionais da Casa de Leis. Conforme o **Parecer Jurídico nº 10/2026**, a medida encontra amparo no Art. 82, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, que permite o uso de bens municipais por terceiros mediante autorização legislativa

“Art. 82. Ao Prefeito Municipal compete: XIV – permitir ou autorizar o uso de bens Municipais por terceiros mediante autorização legislativa, salvo as exceções previstas nessa Lei Orgânica”.

Sob as perspectivas das políticas públicas, a justificativa do Executivo é sólida: a cessão promove a eficiência administrativa e a agilidade no transporte institucional, otimizando a aplicação dos recursos públicos ao compartilhar a frota entre os Poderes, garantindo economia na manutenção de veículos antigos, visto que o veículo não teve custos para os cofres públicos, pois foi fruto de emenda parlamentar.

Esta Comissão entende que a infraestrutura logística é um pilar para que o Legislativo exerça suas funções de fiscalização e atendimento ao cidadão, o carro é em uso pela Câmara Municipal atualmente é de fabricação/modelo 2012/2013 e encontra-se sem condições para grandes viagens em segurança. Ao renovar a frota utilizada pela Câmara, assegura-se a continuidade dos serviços com maior segurança e menor custo operacional. Diante do interesse público devidamente fundamentado e da conformidade com os princípios da administração pública.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 05 de 2026 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 19/02/2026

Ângelo Dalsente
parecer
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao

Jovenil Rodrigues de Godoys
parecer
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao

José Vaçdor dos Santos
parecer
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao